



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 09/09/2020

## Notícia de Fato - NF

# 1.28.000.001495/2020-18

Volume I

Resumo:

Operação Especial Covid-19. Coronavírus. Malversação de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal/RN. Contratação da empresa N. SANTOS ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 02.491.019/0001-03, estabelecida nesta capital, para fornecimento de 200 mil kits de EPIs. mediante dispensa de licitação. Denúncia de superfaturamento de preços e outras irregularidades. Apuração da ocorrência dos ilícitos penais denunciados, bem como de outros eventualmente constatados e de atos de improbidade administrativa.

Partes:

REPRESENTANTE - ERISVALDO FREIRE

REPRESENTADO - N SANTOS ACESSORIOS LTDA

Distribuição:

PR-RN - Encerrada em 10/09/2020 - PR-RN - 8º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

12612 - COVID-19 (QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO), 3604 - Crimes de Responsabilidade (Crimes Previstos na Legislação Extravagante/DIREITO PENAL), 10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

NATAL - RN

Movimentado para:

19/01/2021 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE - COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

---

Manifestação 20200174097

---

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	ERISVALDO FREIRE
CPF	039.215.394-71
Nascimento	23/08/1981
Ocupação	Religiosos
Email	cidadaofreire@gmail.com
Telefone	(84) 99832-0900
Município	PARNAMIRIM
UF	RN
País	Brasil
Endereço	Avenida Maria Lacerda Montenegro 515 - Nova Parnamirim
CEP	59152-600

---

Representação

Data do Fato	26/05/2020
Município do Fato	NATAL
UF do Fato	RN

Descrição

A Prefeitura do Natal contratou a empresa N Santos (contrato anexo) para entregar 200 mil kits de EPI por 3,180,000.00 (3 milhões e cento mil reais) cada kit custando 15,90. Entretanto a empresa tem um capital social de 50 mil e é aparentemente especializada em brindes. Fiz uma cotação no comércio local por telefone, 1 kit igual custa no balcão 11,00 reais, como a quantidade é grande fiz uma cotação numa fábrica do Paraná (anexo) com valor total de 1,250,000.00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), nessa cotação o vendedor me chamou a atenção para a gramatura 60, segundo ele a de 50g atenderia a necessidade e era bem mais barata. Depois disso, entrei em contato com amigos no Hospital de Campanha e em algumas UPAs e a informação que obtive é que todos os profissionais estão usando o de gramatura 40, somente em procedimentos invasivos e através da solicitação dos profissionais é que são distribuídos o de gramatura 60.

Estou a disposição para esclarecer os fatos narrados acima. Não suporto imaginar a quantidade de pessoas que sofreram e até morreram por atos como este.

N Santos Acessórios 02.491.019/0001-03  
<http://nsantosbolsas.com.br/contato/>



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

---

Razão social

N Santos Acessorios Ltda

Capital Social

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data de abertura

23/4/1998

Endereço

R Aristides Lobo, 661, Lagoa Seca, Natal, RN, CEP 59022-210, Brasil

Telefone

(84) 3211-5591/ (84) 8102-2889

Email

nsantosltada@hotmail.com

Natureza jurídica

Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Status da empresa

Ativa

Atividade econômica principal

Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material - CNAE  
1521100

Quadro Societário

Maria de Nazare Dos Santos

David Santos de Albuquerque

Solicitação

Como não tive acesso a pesquisa de preço dessa dispensa, mas entrei em contato com uma empresa especializada em EPI aqui em Natal e eles não receberam nenhuma cotação desses itens.



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

---

---

## Andamentos

Data	Tipo	Responsável
08/09/2020 12:40	Assume manifestação	ANDRE SANTANA
08/09/2020 11:36	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE

---



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
NÚCLEO DE CONTRATOS**  
Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA – COVID-19 (LEI 13.979/2020)**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
123/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NATAL E A EMPRESA N. SANTOS  
ACESSÓRIOS LTDA.**

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal De Saúde, com sede na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, neste ato representado (a) pelo(a) Secretário o Sr. George Antunes de Oliveira , nomeado(a) pela Portaria nº 904, de 21/05/2018, publicada no DOM de 22/05/2018 portador da matrícula funcional nº 72.583-5, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa N. SANTOS ACESSÓRIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.491.019/0001-03 , sediado(a) na Rua Aristides Lobo 661, Lagoa Seca - Natal/RN CEP: 59.022-210 – Fone: (84) 3211 5591/ 9 8867 2889 – Email: nsantosltada@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) David Santos de Albuquerque , inscrito com o CPF nº 071.002.554-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 09141/2020-51 e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 11.920 de 17/03/2020, Decreto Municipal nº 11.923 de 20/03/2020, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020 – CGM/SEMAD de 17/04/2020, do Manual de Orientação para as Contratações Destinadas ao Enfrentamento do novo Coronavírus disponibilizado pela CGM/Natal de 17/04/2020, do Decreto Estadual nº 29.534 de 19/03/2020, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação no 033/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de capotes cirúrgicos e Kit em Tnt



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
NÚCLEO DE CONTRATOS**  
Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

(tecido não tecido), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.2 . Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Capote cirúrgico unissex, tamanho único, em brim com acabamento em malha sanfonada na manga.	Und	450	72,06	32.427,00
2	Confecções de Kits de EPI em TNT, gramatura 60 contendo 01 capote, 01 propé e toca, em cores preferencialmene claras	Und	200.000	15,90	3.180.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>3.212.427,00</b>

**1.3. DO FUNDAMENTO**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro, conforme Dispensa de licitação 034/2020, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, por trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, de acordo com o parecer jurídico nº 563/2020 - Processo 09088/2020-99.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência no Município do Natal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme declarou o Decreto Municipal nº 11.920 de 17/03/2020, publicado no DOM de 18/03/2020.

2.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública causada pelo novo Coronavírus, em observância ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo-se até o fim do seu prazo de vigência caso as partes não acordem em encerrá-lo antes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - O valor do objeto desta contratação é de R\$ 3.212.427,00 (Três milhões duzentos e doze mil quatrocentos e vinte e sete reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
NÚCLEO DE CONTRATOS**  
Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, uma vez que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20.49 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 12140001

Atividade / Projeto: 10.122.0001.1051 – SMS Natal no Combate ao Coronavírus COVID-19

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de consumo

Sub- Elemento: 28 – Material de Proteção e Segurança

Valor: 3.212.427,00

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução de cada parcela do objeto do contrato.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 - Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

5.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
NÚCLEO DE CONTRATOS**  
Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

5.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - Os bens serão entregues em remessa parcelada, numa quantidade de até 2.000 (dois mil) a cada 02 (dois) dias, a partir da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Saúde do Natal, situada na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, Cep. 59014-030.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que não implique em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**  
Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

prepostos, de resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
NÚCLEO DE CONTRATOS**

Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

9.2.1 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no projeto básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste projeto básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.6 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 **Multa de:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**  
Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

A) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

D) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

E) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

F) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
NÚCLEO DE CONTRATOS**  
Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

- A) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.1 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

- A) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o órgão municipal Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- B) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

- A) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste projeto básico, anexo ao Edital;
- B) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**  
Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

- B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

12.2 - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 13.979/2020 e art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE, no mesmo dia em que lavrar o Termo de Contrato



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
NÚCLEO DE CONTRATOS**  
Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

referente à Dispensa de Licitação nº XX/2020, disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal do Natal a destinação ao enfrentamento da emergência causada pelo novo Coronavírus, registrando, no mínimo, o nome e o CNPJ do contratado, o valor do contrato, o prazo de vigência, o número do processo da despesa, objeto e quantidades contratadas, número da nota de empenho ou da ordem de compra/serviço, sem prejuízo da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Natal, em observância ao artigo 4º da Lei 13.979/2020 e artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contraentes.

Natal/RN, 22 de maio de 2020.

**George Antunes de Oliveira**

Secretaria Municipal de Saúde do Natal  
Vinícius Capuxú de Medeiros  
**CONTRATANTE**  
Secretário Adjunto de Logística  
em Saúde Administração e Finanças  
SMS - Natal/RN  
Mat. 72653-0

**David Santos de Albuquerque**

N. Santos Acessórios Ltda.

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª -   
Laércio Lúcia da Silva  
Núcleo de Contratos  
Mat. 72.484-2

2ª -   
Arayome da Silva Moraes

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação de retificação do Termo de Dispensa de Licitação nº 017/2020, no Diário Oficial do Município, de 22 de maio de 2020, página 03. Processo nº 009721/2020-49

**ONDE SE LÊ:**

10:00 h dia 28 de maio de 2020 (quarta-feira) LEIA-SE:

10:00 h dia 27 de maio de 2020 (quarta-feira) Retificação: Reconhecimento: Vinícius Capuxú de Medeiros – Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças. Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde Natal/RN, 26 de maio de 2020

\*\*Replicado por incorreção

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 124/2020**

Processo: 8912/2020-93

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro, conforme Dispensa de licitação 039/2020, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, por trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, de acordo com o parecer jurídico nº 570/2020 E CONFORME A Dispensa de Licitação Nº 027/2020 - Processo 08912/2020-93. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.464.845-63  
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 100 (cem) camas Fowler combinada com pagamento de despesas já contraída junto ao fornecedor com a finalidade de abastecimento de insumos para estruturação do novo Hospital de Campanha da Cidade de Natal, para internação de pacientes diagnosticados com o COVID – 19, bem como, a adequação para o aumento da demanda na UPA's e HMIN da rede Municipal da saúde.

Dotação:

Gestão/Unidade: 20.49 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1001001

Atividade / Projeto: 10.122.0001.1051 – SMS Natal no Combate ao Coronavirus COVID-19

Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Sub- Elemento:

99 – Outros - Valor: 385.000,00

Preço: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência no Município do Natal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme declarou o Decreto Municipal nº 11.920 de 17/03/2020, publicado no DOM de 18/03/2020.

Gestor do Contrato: Rafael Faustino Teixeira, Matrícula 72.59-6

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: José Zito Bezerra Filho

Natal, 26 de Maio de 2020.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 123/2020**

Processo: 09141/2020-51

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro, conforme Dispensa de licitação 034/2020, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, por trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, de acordo com o parecer jurídico nº 563/2020 - Processo 09088/2020-99. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: N. SANTOS ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.491.019/0001-03

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de capotes cirúrgicos e Kit em Tnt (tecido não tecido)

Dotação:

Gestão/Unidade: 20.49 – Fundo Municipal de Saúde - Fonte: 12140001

Atividade / Projeto: 10.122.0001.1051 – SMS Natal no Combate ao Coronavirus COVID-19

-Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de consumo - Sub- Elemento: 28 – Material de Proteção e Segurança - Valor: 3.212.427,00

Preço: O valor do objeto desta contratação é de R\$ 3.212.427,00 (três milhões duzentos e doze mil quatrocentos e vinte e sete reais).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), com início na data da sua assinatura.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira.

Contratada: David Santos de Albuquerque

Natal, 26 de maio de 2020.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 119/2020**

Processo: 3882/2020-29

Fundamento Legal: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico No 24.067/2018 Processo no 17872/2019-37 - SEMAD - SRP - ARP - 033/2020 TCE - 220534 e seus anexos,

com fundamento na Lei Federal no 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nos: 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal no 6.025/2009, Decreto Municipal no 11.178, de 02/01/2017 e 04977/2019-26 da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: ELFA MEDICAMENTOS S.A., CNPJ sob o nº 09.053.134/0002-26

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de análogos de insulinas, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em Natal, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Dotação:

Unidade: 20.49

Elemento: 3.33.90.32 -Sub-elemento: 02 -Atividade/Projeto: 10.303.003.2-421

Valor: R\$ 267.500,00 - Fonte: 1001000

Atividade/Projeto: 10.303.003.2-421 -Valor: R\$ 267.500,00

Atividade/Projeto: 10.301.003.2-970 -Valor: R\$ 107.000,00 Fonte: 1214000

Preço: - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), em seis parcelas iguais de 107.000,00 (cento e sete mil reais). Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Gestor: Thayanny de Souza Silva - Matrícula nº 72.804-9

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira.

Contratada: Vanessa Maria Mello de Vasconcelos Dias

Natal, 26 de maio de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/20.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO Nº: 8123/2020-52.

OBJETO: Prestação de serviços ambulatoriais na área de RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, pela CONTRATADA, integrante da rede de serviços de saúde, localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde, PAGOS COM PREÇOS DA TABELA SUS.

VALOR: O CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelas ações realizadas, previstas na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, o valor estimado de R\$ 76.001,60 (setenta e seis mil um real e sessenta e cinco centavos), com recursos SUS.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 18 de maio de 2020, com base no disposto art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2020.

ASSINATURAS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Dr.

Thiago Bezerra Alexandre, pela BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/18, PARA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: OTOCENTRO RN SC LTDA.

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 040/18, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 040/18, bem como, as do Primeiro Termo Aditivo, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 20 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 20.04.2020.

SIGNATÁRIOS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dr. Luiz

Rodolpho Penna Lima Júnior e Niro Reis do Amaral Filho, pelo OTOCENTRO RN SC LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/20.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

PROCESSO Nº: 8124/2020-05.

OBJETO: Prestação de serviços ambulatoriais na área de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, pela CONTRATADA, integrante da rede de serviços de saúde, localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde, PAGOS COM PREÇOS DA TABELA SUS.

VALOR: O CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelas ações realizadas, previstas na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, o valor estimado de R\$ 69.269,65 (sessenta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), com recursos SUS.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 18 de maio de 2020, com base no disposto art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2020.

ASSINATURAS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Dr.

Antonio Zilmar de Freitas, pelo CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2020.**

Processo: 03110/2020-97

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato, representada por seu titular o Sr. George Antunes de Oliveira, residente e domiciliado nesta capital, de agora em diante denominada CONTRATANTE, resolve Apostilar a Razão Social da Empresa na ementa do Contrato nº 077/2020, com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, passando a ter a seguinte redação.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE CONTRATO Nº 077/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI.

LEIA-SE:

TERMO DE CONTRATO Nº 077/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI.

Natal/RN, 21 de Maio de 2020.

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Parecer Jurídico nº 562/2020 acostados aos autos, com base no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, com alterações pela MP nº 929/2020,



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RN-00038138/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200174097-2020

**Complementar - Manifestante - N SANTOS FOTOS.docx**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - N SANTOS FOTOS.docx](#)



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RN-00038138/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200174097-2020

**Complementar - Manifestante - AVENTAL HOSPITAL DE CAMPANHA EM NATAL.jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Manifestante - AVENTAL HOSPITAL DE CAMPANHA EM NATAL.jpeg](#)

PR-RN-00038151/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

**Referência:**PR-RN-00038138/2020

**Assunto:** Encaminha expediente

Ao Núcleo de Combate à Corrupção.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

**VICTOR MANOEL MARIZ**  
Procurador-Chefe Substituto



**Expediente:** Digi-Denúncia nº 20200174097/2020, protocolada em 08/09/2020, em nome de ERISVALDO FREIRE (Em desfavor da Prefeitura Municipal do Natal/RN – Denúncia de malversação de recursos públicos).

(PR-RN-00038138/2020)

## DESPACHO

**Ementa:** Malversação de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal/RN. Contratação da empresa N. SANTOS ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 02.491.019/0001-03, estabelecida nesta capital, para fornecimento de 200 mil kits de EPI's. mediante dispensa de licitação. Denúncia de superfaturamento de preços e outras irregularidades. Ilícitudes conforme relatado na Digi-Denúncia nº 20200174097/2020, protocolada em 08/09/2020, em nome de ERISVALDO FREIRE. Apuração da ocorrência dos ilícitos penais denunciados, bem como de outros eventualmente constatados e de atos de improbidade administrativa.

1. À Coordenadoria Jurídica para informar se já existe procedimento a respeito no Núcleo de Combate à Corrupção e a Outros Ilícitos. Em caso afirmativo, encaminhem-se diretamente ao titular do feito. Na hipótese negativa, registre-se, autue-se e distribua-se como **NOTÍCIA DE FATO – NF** em tal Núcleo, com a advertência expressa nos autos de que a autuação se destina a apurar os fatos tanto no âmbito cível (improbidade administrativa) como no âmbito criminal.

Natal-RN, 08 de setembro de 2020.

**Fernando Rocha de Andrade**  
Procurador da República  
Coordenador do Núcleo de Combate à  
Corrupção e a Outros Ilícitos – NCC

PR-RN-00038368/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
 COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/RN**

PESQUISA DE PREVENÇÃO Nº 912/2020

REFERÊNCIA: PR-RN-00038138/2020
Parâmetros pesquisados
Termos/Expressões:  PREFEITURA NATAL/RN/N. SANTOS ACESSÓRIOS LTDA/CNPJ: 02.491.019/0001-03/COVID*/CORONAVÍRUS/200 MIL KITS/EPIs/ERISVALDO FREIRE
Resultado da Pesquisa
Certifico que em pesquisa realizada junto ao Sistema Único, em cumprimento ao art. 15 da Resolução nº 01/CP/RN de 30/05/2011, utilizando-se os parâmetros acima, <b>NÃO FOI IDENTIFICADA</b> a existência de prevenção em relação a autos judiciais ou procedimentos de atribuição desta Procuradoria.
Natal, 9 de setembro de 2020
ASSINADO DIGITALMENTE WAGNER GURGEL DE ARAUJO SENA CHEFE DO SEEXTJ-PR/RN

Assinado com login e senha por WAGNER GURGEL DE ARAUJO SENA, em 09/09/2020 10:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 91881F0F.CBE942C2.9DB831D3.20864736

PR-RN-00038372/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM**  
**COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/RN**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Certifico e dou fé que, em 9 de setembro de 2020, na Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, os documentos adiante foram autuados de forma eletrônica, incluindo o presente termo, formalizando a presente Notícia de Fato para apuração dos fatos no âmbito cível e criminal, autuada sob o nº 1.28.000.001495/2020-18.

Natal, 9 de setembro de 2020.

**WAGNER GURGEL DE ARAUJO SENA**  
**CHEFE DO SEEXTJ-PR/RN**

Assinado com login e senha por WAGNER GURGEL DE ARAUJO SENA, em 09/09/2020 10:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 80B2C9D8.C7D5D158.88BB973C.D9C28B40



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-**  
**MIRIM**  
**SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/RN**

**Termo de Distribuição e Conclusão**

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:** NF - 1.28.000.001495/2020-18

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

**Titularidade da Distribuição**

**Ofício Titular:** PR-RN - 8º Ofício

**Grupo de Distribuição:** NCC - CÍVEL E CRIMINAL

**Forma de Execução:** Automática

**Conclusão da Distribuição**

**Vínculo:** Titular

**Responsável:** PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

**Ofício Responsável:** PR-RN - 8º Ofício

**Forma de Execução:** Automática

**Usuário:** WAGNER GURGEL DE ARAUJO SENA

**Data:** 09/09/2020 10:46:20



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-**  
**MIRIM**  
**SEEXTJ/PRRN - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/RN**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.28.000.001495/2020-18

**Remetente:**

SEEXTJ/PRRN - SEEXTJ/PRRN - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/RN

**Destinatário:**

GABPR4-PSDRJ - GABPR4-PSDRJ - PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

**Usuário:**

WAGNER GURGEL DE ARAUJO SENA

**Data:**

09/09/2020 10:48:01

**Observação:**

Conclusão automática para o Ofício Titular - PR-RN/GABPR4-PSDRJ - Chefia da Unidade:  
PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR - Ofício da Distribuição: PR-RN - 8º  
Ofício - GABPR4-PSDRJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES**  
**(autos n. 1.28.000.001495/2020-18)**

Trata-se de notícia de fato autuada em 9 de setembro de 2020 em razão de representação apresentada por Erisvaldo Freire. Tal representação noticiou a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente ao fato de a Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN supostamente ter adquirido da empresa N. Santos Acessórios Ltda. (CNPJ n. 02.491.019/0001-03) duzentos mil kits de equipamentos de proteção individual (EPIs) por R\$ 3.180.000,00, cada kit custando individualmente R\$ 15,90, sendo que pesquisas de mercado indicariam que tal produto poderia ser adquirido com custos ao redor de R\$ 11,00 (folhas 2 e 3).

Juntou-se aos autos cópia do termo de contrato de compra n. 123/2020, correspondente ao contrato celebrado entre o Município de Natal-RN e a empresa N. Santos Acessórios Ltda., tendo por objeto os EPIs anteriormente mencionados (folhas 5 a 15). Na cláusula quarta de tal contrato, especificamente no item 4.1, está consignado expressamente que “as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município”. Adiante é informado que o recurso vem do Fundo Municipal de Saúde (folha 7).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Observa-se que as pretensas irregularidades dizem respeito a bens municipais e, acaso existam, estão sendo praticadas pelo próprio município, acompanhado de empresa privada.

Não existe nos autos, pelo menos até aqui, nenhum elemento sequer indireto que possa justificar a existência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no presente caso. Rigorosamente nada ligado à União ou a outros entes federais foi mencionado na representação nem foi encontrado nas diligências até aqui realizadas pelo *Parquet* Federal, tampouco se podendo entender presente, neste momento, algo que justifique a intervenção de algum deles. Por conta disso, a atribuição pertence ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Em razão do exposto, em cumprimento ao art. 9º-A da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público<sup>1</sup>, determino a remessa dos presentes autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para apreciar a presente decisão, devendo a Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria adotar as medidas de praxe.

**Aproveito para solicitar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, na hipótese de homologar o declínio de atribuições aqui promovido, envie os autos diretamente ao Ministério Público**

<sup>1</sup> Art. 9º-A Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias. O art. 9º-A foi incluído na Resolução 23/2007 pela Resolução 126/2015, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**do Estado do Rio Grande do Norte, para evitar a perda de tempo acarretada pelo retorno desnecessário destes autos a esta Procuradoria.**

Natal-RN, data da assinatura eletrônica.

***PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR***  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-**  
**MIRIM**  
**GABPR4-PSDRJ - GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.28.000.001495/2020-18

**Remetente:**

GABPR4-PSDRJ - GABPR4-PSDRJ - PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

**Destinatário:**

5A.CAM - 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**Usuário:**

JOSANIEL CABRAL DE OLIVEIRA

**Data:**

10/09/2020 11:46:36



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Termo de Distribuição e Conclusão**

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:** NF - 1.28.000.001495/2020-18

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

**Titularidade da Distribuição**

**Ofício Titular:** 2º Ofício da 5ª CCR

**Grupo de Distribuição:** Declínio de atribuição

**Forma de Execução:** Automática

**Conclusão da Distribuição**

**Vínculo:** Titular

**Responsável:** ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

**Ofício Responsável:** 2º Ofício da 5ª CCR

**Forma de Execução:** Automática

**Usuário:** CLAVIA ASSUNCAO SOUZA

**Data:** 11/09/2020 18:44:28

AO SENHOR CORREGEDOR DA SR/PF/RN / 0809/20

EU ERISVALDO FREIRE, CPF 039.215.394-71, APRESENTO DOCUMENTOS COM POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, SOBRE PROCESSO DE COMPRA DA PREFEITURA DO NATAL DE NÚMERO 123/2020.

SEGUE ANEXO: ORÇAMENTO NUMA FÁBRICA DO PARANÁ NO VALOR R\$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). UM VALOR PRÓXIMO DOS 30% DO VALOR DO CONTRATO;

UM PRINT DO SITE DA EMPRESA QUE DEMONSTRA SER O NEGÓCIO PRINCIPAL A FABRICAÇÃO BRINDES E MATERIAIS PARA EVENTOS E AS 2 PRIMEIRAS PÁGINAS DO CONTRATO.

FIZ UMA PESQUISA JUNTA AMIGOS QUE TRABALHAM NO HOSPITAL DE CAMPANHA E NAS UPAS E CONSTATEI QUE O AVENTAL (CAPOTE) UTILIZADO É O DE 40 GRAMAS, DIFERENTE DO ESPECIFICADO NO CONTRATO.

SOLICITO AVERIGUAÇÃO DOS FATOS NARRADOS ACIMA E ME COLOCO À DISPOSIÇÃO PARA OUTROS ESCLARECIMENTOS.

INCLUSO-SR/PF/RN  
 PROCESSO Nº  
 08420.006240/2020-31  
 08/09/2020

  
 Freire  
 99832 0900  
 CIDADAO.FREIRE@GMAIL.COM



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
NÚCLEO DE CONTRATOS**  
Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA – COVID-19 (LEI 13.979/2020)**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
123/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NATAL E A EMPRESA N. SANTOS  
ACESSÓRIOS LTDA.**

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal De Saúde, com sede na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, neste ato representado (a) pelo(a) Secretario o Sr. George Antunes de Oliveira , nomeado(a) pela Portaria nº 904, de 21/05/2018, publicada no DOM de 22/05/2018 portador da matrícula funcional nº 72.583-5, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa N. SANTOS ACESSÓRIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.491.019/0001-03 , sediado(a) na Rua Aristides Lobo 661, Lagoa Seca - Natal/RN CEP: 59.022-210 – Fone: (84) 3211 5591/ 9 8867 2889 – Email: nsantosltada@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) David Santos de Albuquerque , inscrito com o CPF nº 071.002.554-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 09141/2020-51 e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 11.920 de 17/03/2020, Decreto Municipal nº 11.923 de 20/03/2020, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020 – CGM/SEMAD de 17/04/2020, do Manual de Orientação para as Contratações Destinadas ao Enfrentamento do novo Coronavírus disponibilizado pela CGM/Natal de 17/04/2020, do Decreto Estadual nº 29.534 de 19/03/2020, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação no 033/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de capotes cirúrgicos e Kit em Tnt



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
NÚCLEO DE CONTRATOS**  
Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN.  
CEP: 59.014-030- Tel. (84) 3232.8568

(tecido não tecido), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.2 . Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Capote cirúrgico unissex, tamanho único, em brim com acabamento em malha sanfonada na manga.	Und	450	72,06	32.427,00
2	Confecções de Kits de EPI em TNT, gramatura 60 contendo 01 capote, 01 propé e toca, em cores preferencialmente claras	Und	200.000	15,90	3.180.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>3.212.427,00</b>

**1.3. DO FUNDAMENTO**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro, conforme Dispensa de licitação 034/2020, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, por trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, de acordo com o parecer jurídico nº 563/2020 - Processo 09088/2020-99.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência no Município do Natal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme declarou o Decreto Municipal nº 11.920 de 17/03/2020, publicado no DOM de 18/03/2020.

2.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública causada pelo novo Coronavírus, em observância ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo-se até o fim do seu prazo de vigência caso as partes não acordem em encerrá-lo antes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - O valor do objeto desta contratação é de R\$ 3.212.427,00 (Três milhões duzentos e doze mil quatrocentos e vinte e sete reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

CM



## A Empresa

A empresa [redacted] é experiente e realiza a confecção de todos os tipos de pastas, bolsas e camisetas para eventos em geral, roupas profissionais e fardamentos para empresas, além de fabricar também mochilas, agendas, fichários, e trabalhar com vários tipos de couro.



----- Forwarded message -----

De: **ProtectMe Londrina** <protectme.londrina@gmail.com>

Date: qui, 27 de ago. de 2020 às 15:28

Subject: Re: Cotação ProtectMe

To: Instituto Promoção Cívica Abraham Kuyper <ipcainstituto@gmail.com>

Freire, boa tarde.

Segue os valores dos itens que você solicitou:

200.000un avental 60gr: R\$1.180.000,00

200.000 toucas: R\$32.000,00

100.000 pares pro-pé: R\$38.380,00

Valor total: R\$1.250.380,00

Condição comercial: À vista

Frete CIF para Natal-RN.

Att,  
Jean



Voltar

> Receitas

> Despesas

> Contratos

> Licitações

> Alternativas e Orientações

> Dotações

> Proteção Social e Estímulo Econômico

> Legislação

> Ouvidoria

> Lei de Acesso (6-Sic)

> Glossário

> Perguntas frequentes

Copiar Escal CSV PDF Imprimir

Atualizado em 03/09/2020 22:00:00

Procurar:

Empenho	Data do Empenho	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
3559/2020	08/07/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CASSIO MIRANDA DOS SANTOS DAMASCOS	480.000,00	480.000,00	480.000,00
3129/2020	28/09/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	N SANTOS ACESSORIOS LTDA	3.212.427,00	482.893,20	452.473,20
3044/2020	20/09/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CASSIO MIRANDA DOS SANTOS DAMASCOS	3.900,00	3.900,00	3.900,00

Empenho/Ano	Data do Empenho	Unidade Orçamentária	Favorecido	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
-------------	-----------------	----------------------	------------	-----------------	-----------------	------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
PROTOCOLO - PROTOCOLO/NAD/SELOG/SR/PF/RN

## GUIA DE TRAMITE FÍSICO

DO: PROTOCOLO/NAD/SELOG/SR/PF/RN

AO: COR/SR/PF/RN

PROTOCOLO: 08420.006240/2020-31

**Requisição S/N - Erisvaldo Freire, CPF 039.215.394-71 (08set2020).**

Encaminha-se fisicamente o processo acima descrito à unidade.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MARCELINO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo(a)**, em 09/09/2020, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15974729** e o código CRC **E40E774A**.

Referência: Processo nº 08420.006240/2020-31

SEI nº 15974729



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/RN

OFÍCIO Nº 272/2020/COR/SR/PF/RN

A Sua Excelência, o Senhor  
**FERNANDO ROCHA DE ANDRADE**  
Procurador da República  
Coordenador do Núcleo de Combate a Corrupção do MPF  
Av. Deodoro da Fonseca, nº 743 - Tirol  
59020-600 - Natal/RN

Assunto: **Encaminhamento de expediente.**

Exmo. Procurador,

Trata-se de denúncia sobre possíveis irregularidades no contrato de compra entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN e a empresa N. SANTOS ACESSÓRIOS LTDA. Tendo em vista que a denúncia não traz informações suficientes para instauração de inquérito, bem como o possível delito não é de esfera da competência federal, encaminho a Vossa Excelência o expediente protocolado nesta Polícia Federal sob o nº **08420.006241/2020-31**, para conhecimento e apreciação, tudo visando a preservar a titularidade da *opinio delicti* e o controle externo previsto no artigo 129, VII, da Constituição Federal, sugerindo o seu encaminhamento ao Parquet Estadual, a quem compete requisitar a instauração de inquérito a Polícia Civil.

Respeitosamente,

**RODRIGO SÁ DE OLIVEIRA**  
Delegado de Polícia Federal  
Corregedor Regional



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SA DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/09/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15991771** e o código CRC **0B13B4C1**.

Rua Dr. Lauro Pinto,155 - Lagoa Nova, Natal/RN  
CEP 59064-250, Telefone: (84) 3204-5506

PR-RN-00039122/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

**Referência:** PR-RN-00039102/2020

**Assunto:** Encaminha expediente

Ao Núcleo de Combate à Corrupção.

Natal, data da assinatura eletrônica.

**CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA**

Procuradora-Chefe



**Expediente:** Ofício nº 272/2020/COR/SR/PF/RN, com data de 10/09/2020 (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal-COR/SR/PF/RN – Encaminha o expediente protocolado na SR/PF/RN sob o nº 08420.006241/2020-31, “visando preservar a titularidade da *opinio delicti*, o controle externo e sugerindo o seu encaminhamento ao *Parquet* Estadual – Em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN – Denúncia de malversação de recursos públicos).

(PR-RN-00039102/2020)

## DESPACHO

**Ementa:** Malversação de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal/RN (Secretaria Municipal de Saúde). Contratação da empresa N. SANTOS ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 02.491.019/0001-03, estabelecida nesta capital, para fornecimento de 200 mil kits de EPI's. mediante dispensa de licitação. Denúncia de superfaturamento de preços e outras irregularidades. Ilícitudes conforme denúncia de ERISVALDO FREIRE, CPF nº 039.215.394-71, apresentada à COR/SR/PF/RN. Apuração da ocorrência dos ilícitos penais denunciados, bem como de outros eventualmente constatados e de atos de improbidade administrativa.

1. À Coordenadoria Jurídica para informar se já existe procedimento a respeito no Núcleo de Combate à Corrupção e a Outros Ilícitos. Em caso afirmativo, encaminhem-se diretamente ao titular do feito. Na hipótese negativa, registre-se, autue-se e distribua-se como **NOTÍCIA DE FATO – NF** em tal Núcleo, com a advertência expressa nos autos de que a autuação se destina a apurar os fatos tanto no âmbito cível (improbidade administrativa) como no âmbito criminal.

Natal-RN, 11 de setembro de 2020.

**Fernando Rocha de Andrade**  
Procurador da República  
Coordenador do Núcleo de Combate à  
Corrupção e a Outros Ilícitos – NCC





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**DESPACHO**  
**(Documento PR-RN-00039102/2020)**

Envie-se o presente documento para a 5ª CCR, por tratar dos mesmos fatos objeto da notícia de fato n. 1.28.000.001495/2020-18, que atualmente se encontra lá pendente de análise. Registre-se expressamente que os presentes documentos em nada alteram as conclusões da decisão que remeteu os autos para a 5ª CCR.

Natal-RN, *data da assinatura eletrônica.*

**PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

PGR-00361494/2020

MPF/PGR/5ª CCR

Fls. \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

---

Análise de Notícia de Fato

Voto

---

**Relator:** ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

**Voto:** 4845/2020

**Número:** 1.28.000.001495/2020-18

**Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

**Procurador oficiante:** PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. NATAL/RN. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AQUISIÇÃO DE DUZENTOS MIL KITS DE EPIs. CONTRATO DE COMPRA Nº 123/2020. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DO VALOR INDIVIDUAL DE CADA KIT. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANALISADO O CONTRATO. AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PREVISTAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. MENCIONADO QUE O RECURSO É PROVENIENTE DO FNS. ENUNCIADO 16/5ª CCR. NECESSÁRIO SE FAZ O RETORNO DOS AUTOS PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VERBA FEDERAL OU OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ÂMBITO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E RETORNO À ORIGEM PARA AS DILIGÊNCIAS ACIMA ESPECIFICADAS.

Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal (Enunciado 16 desta 5ª CCR).

Há afirmação de que o recurso é proveniente do Fundo Nacional de Saúde. Tendo em vista tratar-se de matéria relacionada à Saúde, necessário se faz o retorno dos autos para verificação da existência de verba federal ou ocorrência de irregularidade no âmbito federal.

Voto por sua não homologação e retorno à origem para as diligências acima especificadas.

*assinatura digital*

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA  
MEMBRO DE CAMARA



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate a corrupção

### Termo de Deliberação

**PROCESSO:** NF - 1.28.000.001495/2020-18 - Eletrônico

**INTERESSADO(A):**

**ASSUNTO:** PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. NATAL/RN. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AQUISIÇÃO DE DUZENTOS MIL KITS DE EPIs. CONTRATO DE COMPRA Nº 123/2020. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DO VALOR INDIVIDUAL DE CADA KIT. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANALISADO O CONTRATO. AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PREVISTAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. MENCIONADO QUE O RECURSO É PROVENIENTE DO FNS. ENUNCIADO 16/5ª CCR. NECESSÁRIO SE FAZ O RETORNO DOS AUTOS PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VERBA FEDERAL OU OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ÂMBITO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E RETORNO À ORIGEM PARA AS DILIGÊNCIAS ACIMA ESPECIFICADAS.

Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal (Enunciado 16 desta 5ª CCR).

Há afirmação de que o recurso é proveniente do Fundo Nacional de Saúde. Tendo em vista tratar-se de matéria relacionada à Saúde, necessário se faz o retorno dos autos para verificação da existência de verba federal ou ocorrência de irregularidade no âmbito federal.

Voto por sua não homologação e retorno à origem para as diligências especificadas.

**SESSÃO:** 28ª Sessão Ordinária - 1.10.2020

Relator(a): ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

MEMBRO TITULAR: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

MEMBRO SUPLENTE: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

**DELIBERAÇÃO:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Brasília, 1 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**DESPACHO**  
**(autos n. 1.28.000.001495/2020-18)**

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal não homologou o declínio de atribuição basicamente porque “há afirmação de que o recurso é proveniente do Fundo **Nacional** de Saúde”. Por conta disso, determinou “o retorno dos autos para verificação da existência de verba federal ou ocorrência de irregularidade no âmbito federal” (eventos 16 e 17, folha 39 a 41 do arquivo em PDF).

Contudo, já na decisão de declínio de atribuições ficou registrado que na cláusula quarta do contrato, especificamente no item 4.1, está consignado expressamente que “as despesas decorrentes desta contratação estão programadas **em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município**”. Adiante, foi informado que o recurso vem do Fundo **Municipal** de Saúde (evento 1.1, folha 7 do arquivo em PDF).

Aparentemente, a decisão que não homologou o declínio, ao mencionar que em algum lugar foi afirmado que o recurso é do Fundo **Nacional** de Saúde, cometeu um erro material, já que em mais de um lugar é dito justamente o contrário, isto é, que os recursos virão do próprio município, especificamente do Fundo **Municipal** de Saúde.

Em razão do exposto, determino o retorno dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para:

a) esclarecer se houve erro material na decisão por ela proferida, com a consequente retificação da decisão, ou se, diversamente, a decisão deve ser mantida; e

b) na hipótese de a decisão que não homologou o declínio de atribuições ser mantida, receber a presente manifestação como recurso para o Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos da Resolução 2/1998 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

Natal-RN, data da assinatura eletrônica.

**PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-**  
**MIRIM**  
**GABPR4-PSDRJ - GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.28.000.001495/2020-18

**Remetente:**

GABPR4-PSDRJ - GABPR4-PSDRJ - PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

**Destinatário:**

5A.CAM - 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**Usuário:**

JOSANIEL CABRAL DE OLIVEIRA

**Data:**

03/11/2020 09:31:31



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate a corrupção

### Análise de Voto

**Relator:** ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

**Voto:** 5747/2020

**Número:** 1.28.000.001495/2020-18

**Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

**Procurador oficiante:** PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. NATAL/RN. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AQUISIÇÃO DE DUZENTOS MIL KITS DE EPIs. CONTRATO DE COMPRA Nº 123/2020. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DO VALOR INDIVIDUAL DE CADA KIT. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANALISADO O CONTRATO. AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PREVISTAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. MENCIONADO QUE O RECURSO É PROVENIENTE DO FMS. AUSENTE INTERESSE FEDERAL ENVOLVIDO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Trata-se de procedimento remetido pelo procurador da república oficiante, questionando possível erro material, no voto nº 4845/2020, deliberado na 28ª Sessão Ordinária em 01/10/2020, conforme colacionado a seguir:

PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. NATAL/RN. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AQUISIÇÃO DE DUZENTOS MIL KITS DE EPIs. CONTRATO DE COMPRA Nº 123/2020. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DO VALOR INDIVIDUAL DE CADA KIT. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANALISADO O CONTRATO. AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PREVISTAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. MENCIONADO QUE O RECURSO É PROVENIENTE DO FMS. ENUNCIADO 16/5ª CCR. NECESSÁRIO SE FAZ O RETORNO DOS AUTOS PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VERBA FEDERAL OU OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ÂMBITO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E RETORNO À ORIGEM PARA AS DILIGÊNCIAS ACIMA ESPECIFICADAS.

Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal (Enunciado 16 desta 5ª CCR).

Há afirmação de que o recurso é proveniente do Fundo Nacional de Saúde.

Tendo em vista tratar-se de matéria relacionada à Saúde, necessário se faz o retorno dos autos para verificação da existência de verba federal ou ocorrência de irregularidade no âmbito federal.

Voto por sua não homologação e retorno à origem para as diligências acima especificadas.

Assiste razão ao procurador da república oficiante, constatado erro material, no voto nº 4845/2020.

**Onde se lê: FNS, leia-se FMS. E onde se lê: Fundo Nacional de Saúde, leia-se Fundo Municipal de Saúde.**

Ressalte-se que os Recursos são provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme explicitado na Cláusula Quarta do Contrato, "As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020", excerto:

Gestão/Unidade: 20.49 - Fundo Municipal de Saúde  
Fonte: 12140001  
Atividade/Projeto:10.122.0001.1051 - SMS Natal no Combate ao Coronavírus COVID-19  
Elemento de Despesa: 3.33.9030 - Material de Consumo  
Sub-Elemento: 28 - Material de Proteção e Segurança  
Valor: 3.212.427,00

Portanto, tratando-se de recursos exclusivamente do ente municipal, acarreta a mudança de entendimento na conclusão do voto proferido, pois, não há elementos capazes de atrair a atribuição federal, tais como, recursos federais envolvidos, lesão a bens, direitos ou interesse da União, a justificar o prosseguimento do feito no âmbito do MPF.

Diante do acima exposto, profere-se novo voto, com a correção necessária e novo entendimento, deferindo o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Voto pela homologação do Declínio de Atribuição.

Dr(a) Antonio Carlos Fonseca da Silva  
Subprocurador(a)-Geral da República



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate a corrupção

### Termo de Deliberação

**PROCESSO:** NF - 1.28.000.001495/2020-18 - Eletrônico

**INTERESSADO(A):**

**ASSUNTO:** PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. NATAL/RN. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AQUISIÇÃO DE DUZENTOS MIL KITS DE EPIs. CONTRATO DE COMPRA Nº 123/2020. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DO VALOR INDIVIDUAL DE CADA KIT. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANALISADO O CONTRATO. AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PREVISTAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. MENCIONADO QUE O RECURSO É PROVENIENTE DO FMS. AUSENTE INTERESSE FEDERAL ENVOLVIDO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Trata-se de procedimento remetido pelo procurador da república oficiante, questionando possível erro material, no voto nº 4845/2020, deliberado na 28ª Sessão Ordinária em 01/10/2020, conforme colacionado a seguir:

PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. NATAL/RN. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AQUISIÇÃO DE DUZENTOS MIL KITS DE EPIs. CONTRATO DE COMPRA Nº 123/2020. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DO VALOR INDIVIDUAL DE CADA KIT. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ANALISADO O CONTRATO. AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PREVISTAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. MENCIONADO QUE O RECURSO É PROVENIENTE DO FNS. ENUNCIADO 16/5ª CCR. NECESSÁRIO SE FAZ O RETORNO DOS AUTOS PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VERBA FEDERAL OU OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ÂMBITO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E RETORNO À ORIGEM PARA AS DILIGÊNCIAS ACIMA ESPECIFICADAS.

Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal (Enunciado 16 desta 5ª CCR).

Há afirmação de que o recurso é proveniente do Fundo Nacional de Saúde.

Tendo em vista tratar-se de matéria relacionada à Saúde, necessário se faz o retorno dos autos para verificação da existência de verba federal ou ocorrência de irregularidade no âmbito federal.

Voto por sua não homologação e retorno à origem para as diligências acima especificadas.

Assiste razão ao procurador da república oficiante, constatado erro material, no voto nº 4845/2020.

Onde se lê: FNS, leia-se FMS. E onde se lê: Fundo Nacional de Saúde, leia-se Fundo Municipal de Saúde.

Ressalte-se que os Recursos são provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

conforme explicitado na Cláusula Quarta do Contrato, "As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020", excerto:

Gestão/Unidade: 20.49 - Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 12140001

Atividade/Projeto: 10.122.0001.1051 - SMS Natal no Combate ao Coronavírus COVID-19

Elemento de Despesa: 3.33.9030 - Material de Consumo

Sub-Elemento: 28 - Material de Proteção e Segurança

Valor: 3.212.427,00

Portanto, tratando-se de recursos exclusivamente do ente municipal, acarreta a mudança de entendimento na conclusão do voto proferido, pois, não há elementos capazes de atrair a atribuição federal, tais como, recursos federais envolvidos, lesão a bens, direitos ou interesse da União, a justificar o prosseguimento do feito no âmbito do MPF.

Diante do acima exposto, profere-se novo voto, com a correção necessária e novo entendimento, deferindo o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Voto pela homologação do Declínio de Atribuição.

**SESSÃO:** 36ª Sessão Ordinária - 14.12.2020

Relator(a): ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

COORDENADORA: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

**DELIBERAÇÃO:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**DESPACHO**

**(autos n. 1.28.000.001495/2020-18)**

1. Considerando a devolução, pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, do declínio de atribuições apresentado nos autos, determino sejam eles encaminhados, integralmente, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de ofício cuja minuta apresento em separado.

Natal-RN, data da assinatura eletrônica.

***PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR***  
***PROCURADOR DA REPÚBLICA***



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**OFÍCIO/PRRN/NATAL/PSDRJ n. 13/2021.**  
**Referente à notícia de fato n. 1.28.000.001495/2020-18.**

Natal-RN, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora  
**LUCY FIGUEIRA PEIXOTO MARIANO DA SILVA**  
Promotora de Justiça

**Assunto: Encaminha autos de notícia de fato.**

Senhora Promotora:

Cumprimento Vossa Excelência e encaminhamento a notícia de fato acima identificada, para que adote as providências que entender cabíveis ao caso.

Aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

***PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR***  
***PROCURADOR DA REPÚBLICA***

**Re: MPF encaminha Notícia de Fato**

**De:** "E\_SEC.PJPPNATAL" <sec.pjppnatal@mprn.mp.br>  
**Para:** "E\_SEC.PJPPNATAL" <sec.pjppnatal@mprn.mp.br>  
**CC:** "Josaniel Oliveira (PR.RN)" <josaniel@mpf.mp.br>, "35pmj.natal@mprn.mp.br" <35pmj.natal@mprn.mp.br>  
**Data:** terça-feira - 19/janeiro/2021 10:37  
**Assunto:** Re: MPF encaminha Notícia de Fato  
**Anexos:** TEXT.htm; Mime.822

Prezados,

Confirmo o recebimento. A documentação encontra-se na fila de distribuição. Quando registrada, encaminharemos o número respectivo.

Atenciosamente,

Patrícia Sampaio  
Sec. PmJDPPN

Em terça-feira, 19 de janeiro de 2021 às 10:32:06 UTC-3, Josaniel Oliveira (PR.RN) escreveu:

A Sua Excelência a Senhora  
LUCY FIGUEIRA PEIXOTO MARIANO DA SILVA  
Promotora de Justiça

De ordem do Procurador da República Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior, encaminho a notícia de fato n. 1.28.000.001495/2020-18 para as providências que entender cabíveis.

**Solicito confirmar o recebimento desse e-mail.**

Atenciosamente,

Josaniel Cabral de Oliveira  
Técnico do Ministério Público da União  
Gab. Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior  
Tel. (84) 3232.3973



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-**  
**MIRIM**  
**GABPR4-PSDRJ - GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.28.000.001495/2020-18

**Remetente:**

GABPR4-PSDRJ - GABPR4-PSDRJ - PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

**Destinatário:**

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE - COORDENAÇÃO DAS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA  
COMARCA DE NATAL  
JOSANIEL CABRAL DE OLIVEIRA

**Data:**

19/01/2021 10:48:33